



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO Nº T2-OFI-2012/12259

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2012.

Ilustríssimo Senhor
Dr. WADIH DAMOUS
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, 150 - 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-080
/mas

Assunto: Documentos operacionais referente a prazos forenses

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao Ofício nº 85, de 11.06.2012, encaminho a Vossa Senhoria cópia do despacho proferido pela Excelentíssima Presidente deste Tribunal.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU
Juiz Federal Convocado em auxílio à Presidência



Assinado digitalmente por ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU.
Documento Nº: 715539-4938 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs

Classif. documental 90.08.00.01



T2OFI201212259A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº T2-DES-2012/09459

Referência: Ofício Nº 85 (T2-EXT-2012/04248), 11/06/2012 - OAB/RJ.
Assunto: Documentos operacionais referente a prazos forenses

Trata-se de solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ no sentido de que sejam suspensos todos os prazos relativos aos processos em que atuem advogados com escritório no edifício situado na Avenida Rio Branco; atingido por um incêndio na manhã do dia 11/06/2012.

Menciona precedente de suspensão de prazos por ocasião do desmoronamento de prédios na Avenida Treze de Maio, no dia 25/01/2012, conforme Portaria nº T2-PTP-2012/00047.

Com a devida vênia, entendo que a situação difere do precedente mencionado.

Naquela ocasião era notória a existência de diversos escritórios de advocacia no local, que simplesmente desapareceram.

No caso, só se tem conhecimento do escritório *Garcia & Kenner*, onde se iniciou o fogo, mas que, por si só, não atrai a legitimidade da OAB para propor tal suspensão.

Ademais, é flagrante a desproporção entre o nível de gravidade dos dois eventos, sendo que sequer temos notícia de que o referido prédio permanece interditado.

A suspensão de prazos é medida excepcional, devendo, em regra, ser apreciada caso a caso pelo juiz do processo.

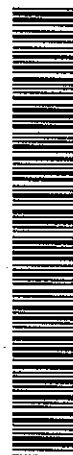
Ante o exposto, indefiro o pedido.

Comunique-se e após, archive-se.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2012.

Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE
Presidente

Classif. documental 90.08.00.01



T2DES201209459A